Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 - 10:29:03 | Ano XIV - Edição Nº 5853

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Ato Administrativo ..... **Págs. 02 a 08**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`953d3f2d353bf5992947d493bc2694e92583a337040374227767117dc01df425`

CAIXA Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) ANTONIO JOSE DE MELO NETO, economiário,portador da cédula de identidade RG Nº 1.687.218 SSP/AL e inscrito no CPF 036.598.664-07 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL com Sede/Filial na cidade de PENEDO-AL, sito a PRAÇA BARÃO DE PENEDO nº 3, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00 neste ato representado(a) por RONALDO LOPES PEREIRA, CPF 123.590.764-34 e RG 696754 Órgão Expedidor/UF SSP/AL, doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

a) Ter recebido o primeiro salário pago pela convenente;
b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas.
b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

33.121 v021 micro 1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 953d3f2d353bf5992947d493bc2694e92583a33704037422...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000713
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, caso a CONVENENTE não utilize portal de gestão de margem;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

(X) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

(_____) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Segundo – O(s) Representante(s) da Convenente autoriza (m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

PENEDO ,01 de JANEIRO de 2026
Local/Data

ANTONIO JOSÉ DE MELO NETO
Gerente Geral de Rede
Matrícula: 085360-7
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do empregado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante - CONVENENTE
Nome: RONALDO LOPES PEREIRA
CPF: 123.590.764-34

Testemunhas

Carla Danielle de Assis Ferreira
Nome: CARLA DANIELLE DE ASSIS
CPF: 081106654 / 11

Alessandro Santos Junior
Nome: ALESSANDRO SANTOS JUNIOR
CPF: 126372804 / 92

33.121 v021 micro 5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 953d3f2d353bf5992947d493bc2694e92583a33704037422...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000713
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CAIXA Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL SAÚDE PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) ANTONIO JOSE DE MELO NETO, economiário,portador da cédula de identidade RG Nº 1.687.218 SSP/AL e inscrito no CPF 036.598.664-07 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL SAÚDE com Sede/Filial na cidade de PENEDO-AL, sito a PRAÇA BARÃO DE PENEDO nº 3, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00 neste ato representado(a) por RONALDO LOPES PEREIRA, CPF 123.590.764-34 e RG 696754 Órgão Expedidor/UF SSP/AL, doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

a) Ter recebido o primeiro salário pago pela convenente;
b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas.
b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

33.121 v021 micro 1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 953d3f2d353bf5992947d493bc2694e92583a33704037422...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000713
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, caso a CONVENENTE não utilize portal de gestão de margem;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

(X) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

(_____) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

CAIXA Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

33.121 v021 micro

6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 953d3f2d353bf5992947d493bc2694e92583a33704037422...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000713
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

signgo

Folha de assinaturas
Atualizada em 05 Nov 2026, 12:05:52
Horário de Brasília (UTC-03:00)

Informações do documento

Origem	Prefeitura Municipal de Penedo
Criação	05 Nov 2026, 12:05:52
Número do documento	147b12a2-d492-4446-9d52-b916148e0d50
SHA-256 do documento	fc294c552f9bf0b7fdd5d5c73b1e8fa44ee85aa3fae777e912315758a35659a9
Número do processo	2026.06025482990.O.PMP
Ref. do documento	2026.05113857062.CHEFEGAPRE.O
Autor	Fernanda da Silva Vasco · turismo.fernanda@gmail.com · CPF 035.740.334-78

Assinaturas

Fernanda da Silva Vasco

turismo.fernanda@gmail.com · CPF 035.740.334-78

Assinou em 05 Nov 2026, 12:06:11. Autenticação: senha de assinatura.

Geolocalização: **-10.2892923, -36.5856825**.

HASH DA ASSINATURA

eyJhbGciOiJSUzUxMiJ9.eyJkYXRhIjp7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiJmYzI5NGM1NTJmOWJmMGI3ZmRkNWQ1YzczYjFlOGZhNDRlZTg1YWEzZmFlNzc3ZTkxMjMxNTc1OGEzNTY1OWE5IiwiY2lnbmVyIjp7Im4iOiJGZXJuYW5kYSBkYSBTaWx2YSBWYXNjbyAiLCJlIjoiHVyaXNtby5mZXJuYW5kYUBnbWFpbC5jb20iLCJjIjoiMDM1NzQwMzM0NzgiLCJwIjoiODI5OTk1MjQ3MDAifSwiaXAiOiIxNzIuNjkuMTM4LjIwNilsInVhIjpudWxsLCJnbG9jIjoiLTEwLjI4OTI5MjMyMTgwMjAxNCwgLTM2LjU4NTY4MjUxNzkwNTc3In0sImlhdCI6MTc5Mzg4NzU3MSwiaXNzIjoiU2lnbkdvIn0.UsVhKIcyCuH2uZML47yDT7I7ben6xHPKYC0s9uGeBMFYbef0l4b-PUvJnBMF4kNWJzV3vuJ5jZa-iZxiVivnaBB3MyFWiBDKDdJG6XLZVV6uNM9cPakYUPLPKaBCyI6SdpuuVhQ8tHcCqL-8MwQKmVFNjd30uqW8krh3RoKGhdWSNekGfqiUGZFSFlYZ1iei2Pf88BH6ssr6Jq3utgCAFo9IFwJRptm_Px2Albx-jW1bc9tvthtvRZgSzxvInvVLfaHkY0fD_mk4HrTDOys_1c07kmsEgMF3m3-0fcm5ZDjmlgHtiHshe4VR8D-WNt2I1UbzmYtfWQGfRmYwxIJltw

Registro de atividades

- 05 Nov 2026, 12:05:52 — **Fernanda da Silva Vasco** criou o documento a partir do IP **172.69.138.206**.
- 05 Nov 2026, 12:05:52 — **Fernanda da Silva Vasco** solicitou assinatura de **turismo.fernanda@gmail.com**.
- 05 Nov 2026, 12:06:11 — **Fernanda da Silva Vasco** assinou o documento a partir do IP **172.69.138.206**. Geolocalização: **-10.2892923, -36.5856825**.

Integridade do documento

Este documento foi assinado eletronicamente via SignGo.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://signgo.com.br/validador informando o número do documento ou envie este arquivo PDF. As assinaturas eletrônicas têm validade jurídica no Brasil, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.